

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.156/73.

"Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal, dá nova estrutura ao Quadro de Pessoal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º) - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º) - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Plurianual de Investimentos;
- III - Programa Anual de Trabalho;
- IV - Orçamento - Programa;
- V - Programação Financeira Anual da Despesa.

Artigo 3º) - As atividades da administração municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º) - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das unidades administrativas individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das unidades subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação, em cada nível administrativo.

-segue-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - Fls. 02.-
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º) - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante Contrato, Concessão, Permissão ou Convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do Quadro de Servidores.

Artigo 6º) - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência, a preceitos legais e regulamentares, deverá dispôr de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º) - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível, com execução imediata.

Artigo 8º) - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º) - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de govêrno e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10) - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu Quadro de Pessoal, através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática à funções superiores.

Artigo 11) - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

-segue-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA -Fls. 03-
ESTADO DE SÃO PAULO

TITULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 12) - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos e sub-unidades:

- I - GABINETE DO PREFEITO
- II - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
- III - PROCURADORIA
- IV - SERVIÇO DE FINANÇAS:
 - 1. Setor de Tributação;
 - 2. Setor de Contabilidade;
 - 3. Setor de Contrôles Patrimoniais;
 - 4. Tesouraria.
- V - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO:
 - 1. Setor de Pessoal;
 - 2. Setor de Material;
 - 3. Setor de Expediente, Arquivo e Protocolo.
- VI - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA:
 - 1. Setor de Educação e Cultura;
 - 2. Setor de Esportes.
- VII - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS:
 - 1. Setor de Obras e Cadastro;
 - 2. Setor de Viação e Serviços Gerais.

TITULO III

DA COMPETÊNCIA

Artigo 13) - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para funções políticas, preparação de relatórios, pareceres, comunicados e despachos em geral, de interesse da Prefeitura, atendimento de munícipes e de ligação com demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.

Artigo 14) - A Assessoria de Planejamento é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do Orçamento-Programa e controlar a execução do Orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

-segue-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA -Fls. 4-
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 15) - A Procuradoria é o órgão responsável pelas atividades de consultoria e procuradoria judicial nos assuntos jurídicos da Prefeitura, arrecadação judicial e extra-judicial da dívida ativa, apreciação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria jurídica que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo Municipal.

Artigo 16) - O Serviço de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como, das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; despesa, contabilidade, e controle patrimonial; elaboração do Orçamento e controle de sua execução e assessoramento do Prefeito em assuntos econômicos-financeiros.

Artigo 17) - O Serviço de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, especialmente no que concerne à elaboração e redação de normas legais, pessoal, material, protocolo, expediente e arquivo.

Artigo 18) - O Serviço de Educação, Esportes e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais, esportivas e culturais da comunidade, especialmente relativas à educação primária, à manutenção de Bibliotecas, Conservatórios Musicais, praças de desportos e a formulação da política-esportiva e cultural do Município.

Artigo 19) - Aos Serviços Públicos Municipais compete a execução e conservação das obras, estradas e caminhos municipais: abertura, pavimentação e conservação de vias, logradouros públicos e próprios municipais; licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema de transportes da Municipalidade; execução dos serviços de limpeza pública, matadouro, feiras, cemitério, parques, mercado e jardins; administração dos núcleos habitacionais populares e fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

TÍTULO IV
DO QUADRO DE PESSOAL
CAPÍTULO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA -Fls. 5-
ESTADO DE SÃO PAULO

DA ESTRUTURA

Artigo 20) - Os cargos e as funções da Prefeitura passam a obedecer a organização estabelecida pela presente Lei.

Artigo 21) - O novo sistema de organização dos cargos baseia-se nos conceitos de cargo, classe, carreira e função gratificada.

Artigo 22) - Para os efeitos desta Lei, cargo é o criado por lei, com número certo, com denominação própria, correspondente ao conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades, cometidos legalmente a um funcionário.

§ Único) - Quando à forma de provimento, os cargos se classificam em:

I - Cargos de provimento efetivo, constantes das letras "A", "B" e "E" do Anexo I;

II - Cargos de Provimento em Comissão, constantes das letras "C" e "D" do Anexo I.

Artigo 23) - Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza, de atribuições e responsabilidade de igual ou aproximado nível de dificuldade, de denominação idêntica e de mesmo nível de vencimentos.

Artigo 24) - Os cargos são considerados de carreira ou isolados.

§ 1º) - São de carreira os que se integram em classes e correspondem à profissão ou atividade com denominação própria.

§ 2º) - São isolados os que não se podem integrar em classes e correspondem à certa e determinada função.

Artigo 25) - Carreira é a série de classes, semelhantes quanto à natureza das atribuições e responsabilidades, mas diferenciadas entre si quanto ao grau de dificuldade que compreendem e de diferentes níveis de vencimentos.

Artigo 26) - Função gratificada é a instituída na forma desta Lei, para atender a encargos de Chefia e outros que não justifiquem a criação de cargo, na conformidade do que consta a letra "F" do Anexo I.

-segue-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA -Fls. 6.-
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º) - O desempenho de função gratificada será atribuído ao Funcionário mediante Ato do Prefeito Municipal.

§ 2º) - A gratificação será percebida cumulativamente com os vencimentos ou remuneração do cargo de que fôr titular o gratificado.

§ 3º) - Não perderá a gratificação o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, licença-prêmio, licenças para tratamento de saúde ou à gestante, serviços obrigatórios por lei ou atribuições regulares decorrentes de seu cargo ou função.

Artigo 27) - Os cargos constituem o Quadro de Pessoal - Parte Permanente - da Prefeitura Municipal, na forma do Anexo I.

Artigo 28) - Além do pessoal do Quadro, a Prefeitura poderá admitir pessoal eventual ou variável, segundo as normas estabelecidas no Capítulo IV da presente lei.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Artigo 29) - O provimento dos cargos públicos - será feito em obediência ao disposto nesta lei e às disposições estatutárias pertinentes.

Artigo 30) - O preenchimento dos cargos de provimento efetivo far-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, tratando-se de cargos isolados ou de cargos iniciais de carreira.

Artigo 31) - Os cargos em Comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre funcionários do Quadro de Pessoal, ou dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

Artigo 32) - Na admissão de funcionários, os requisitos mínimos para o provimento de cargos, estabelecidos por classe, na forma do que dispõe o § 2º do artigo 53 da presente Lei, serão rigorosamente observadas, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito, não garantindo obrigação de espécie alguma para a Prefeitura, nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar a responsabilidade de quem lhe deu posse.

Parágrafo único - Far-se-á admissão ou contrata

-segue-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls. 7-

contratação na forma da legislação pertinente, somente para cargo vago, até que este seja provido por concurso.

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS E DAS VANTAGENS

Artigo 33º) - As classes de cargos de provimento efetivo que não requerem formação universitária, têm seus níveis de vencimentos escalonados na forma da Letra "A" do Anexo II.

Artigo 34) - As classes de cargos de provimento efetivo que requerem formação universitária têm seus padrões de vencimentos escalonados na forma da Letra "B" do Anexo II.

Artigo 35) - Os cargos de provimento em Comissão são classificados por símbolos na forma da Letra "C" do Anexo II.

Artigo 36) - As funções gratificadas são classificadas por símbolos, na forma da Letra "D" do Anexo II.

Artigo 37) - As tabelas de vencimentos são as constantes do Anexo III, na seguinte conformidade:

- I - na letra "A", Tabela de vencimentos das classes de cargos de provimento efetivo que não requerem formação universitária;
- II - na letra "B", Tabela de vencimentos das classes de cargos de provimento efetivo que requerem formação universitária;
- III - na letra "C", Tabela de vencimentos dos cargos de provimento em Comissão;
- IV - na letra "D", Tabela dos valores das funções gratificadas, estabelecidos por símbolos.

Artigo 38) - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, extintos quando vagarem, são os estabelecidos na forma do Anexo IV.

Artigo 39) - Aos ocupantes dos cargos de Caixa ou Tesoureiro, quando em exercício das atribuições inerentes a seus cargos, será concedida uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o nível de seus vencimentos, digo, respectivos cargos, a título de auxílio para diferença de caixa.

-segue-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls. 8-

§ 1º) - A vantagem do objeto deste artigo será calculada unicamente com base no nível de vencimentos do cargo que o servidor ocupa, não incidindo sobre qualquer outra vantagem.

§ 2º) - Não perderá a vantagem de que trata o "caput", o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada, serviço obrigatório por lei ou licença-prêmio.

CAPÍTULO IV
DO PESSOAL VARIÁVEL

Artigo 40) - A contratação ou admissão de pessoal de que trata o artigo 28 só será feita nos seguintes casos:

- I - para serviços considerados essenciais nos setores de saúde, ensino e pesquisa, assim como de pessoal auxiliar estritamente necessário a execução desses serviços;
- II - para serviços de engenharia, obras e outros de natureza industrial, assim como para serviços braçais;
- III - para funções técnicas ou especializadas quando inexistir no Quadro, funcionário habilitado para o seu exercício;
- IV - para preenchimento de vagas resultantes de exoneração, demissão ou dispensa;
- V - para exercício de funções de ensino de arte e de cultura física.

§ 1º) - Será permitida a renovação de contrato nos termos da legislação vigente.

§ 2º) - O pessoal admitido ou contratado para o exercício das funções especificadas neste artigo, serão regidos pelo regime da Legislação Trabalhista.

§ 3º) - A admissão ou contratação a que se refere este artigo será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do órgão interessado, havendo dotação orçamentária própria para atender às despesas.

-segue-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - Fls. 9-
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º) - As despesas decorrentes das admissões e das contratações de que trata este artigo, serão atendidas com recursos de dotações orçamentárias globais, destinadas à contratação de pessoal.

Artigo 41) - O candidato à admissão ou contratação na categoria de pessoal não especializado, deverá preencher as seguintes condições:

- I - possuir Carteira Profissional;
- II - ser portador de documento comprobatório de quitação com o Serviço Militar;
- III - comprovar quitação com as obrigações decorrentes da Legislação Eleitoral;
- IV - ser maior de 18 anos e menor de 55 anos de idade;
- V - ser aprovado em exame de sanidade física e mental;
- VI - apresentar atestado de bons antecedentes passado por autoridade policial competente;
- VII - comprovar habilitação para o desempenho da função.

Parágrafo único - O horário de trabalho do pessoal não especializado será de 48 (quarenta e oito) horas semanais e os salários serão fixados em Tabela a ser baixada através de Decreto Executivo.

Artigo 42) - O candidato à admissão ou contratação na categoria de pessoal especializado deverá preencher as condições dos incisos I, II, III, V e VI do artigo anterior e comprovar especialização técnica.

Parágrafo único - O horário de trabalho do pessoal de que trata o "caput" será fixado pelo Prefeito Municipal, atendendo às conveniências do serviço público municipal e os salários serão equivalentes aos pagos no mercado de trabalho pela prestação de serviços semelhantes aos que se contratam.

CAPÍTULO V
DO ENQUADRAMENTO

-segue-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA -Fls. 10-
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 43) - O enquadramento dos servidores no novo Quadro obedecerá às regras a seguir estabelecidas.

Artigo 44) - Nenhum servidor será enquadrado - com base em cargo que ocupe em substituição ou em Comissão.

Artigo 45) - Os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados em cargos cujas atribuições sejam de natureza e grau de dificuldade semelhantes às dos cargos que ocuparem na data da vigência desta Lei.

§ 1º) - O funcionário efetivo será enquadrado com base no cargo que ocupa em caráter efetivo.

§ 2º) - Caso o funcionário efetivo seja enquadrado em cargo de vencimentos inferiores aos do que ocupava efetivamente na data da vigência desta Lei, não sofrerá redução de vencimentos.

§ 3º) - No caso do parágrafo anterior, o funcionário perceberá a diferença existente entre os vencimentos do cargo de que era titular efetivo e os vencimentos do cargo em que foi enquadrado até que por qualquer razão os vencimentos de seu cargo se igualem aos do cargo anterior ou os supere.

Artigo 46) - O servidor enquadrado em cargo de provimento efetivo ocupá-lo-á em caráter efetivo:

a - se na data da vigência desta Lei fôr funcionário efetivo;

b - se o servidor tiver sido beneficiado pelo § 2º do artigo 177 da Constituição Federal (artigo 194 da Emenda Constitucional nº 1).

Artigo 47º) - O Prefeito Municipal fará publicar as listas nominais de enquadramento dentro de 30 (trinta) dias contados da vigência desta Lei.

Artigo 48) - Ficam extintos o Setor de Controle e Arrecadação, sub-unidade da Coordenadoria de Finanças; o Setor de Serviços Gerais e o Setor de Transportes, sub-unidades da Coordenadoria de Administração; o Setor de Estradas, o Setor de Trânsito; sub-unidades dos Serviços de Obras, e Viação; os Serviços de Águas e Esgotos.

Artigo 49) - O Setor de Obras e Conservação fica transformado em Setor de Obras e Cadastro; o Serviço de-

-segue-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA -Fls. 11-
ESTADO DE SÃO PAULO

de Educação, Esportes e Cultura e os Serviços Municipais em Ser-
viços Públicos Municipais.

Artigo 50) - Dentro de 30 (trinta) dias da publi-
cação desta Lei, os títulos dos servidores cujos cargos tenham
sido transformados, serão apostilados pelo setor de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DA IMPLANTAÇÃO DO QUADRO

Artigo 51) - O servidor cujo enquadramento não te-
nha sido feito de acôrd com as normas desta Lei poderá, atra-
vés de petição fundamentada, solicitar ao Chefe do Executivo, -
reconsideração do ato que o enquadrou.

Artigo 52) - O pedido de reconsideração de que
trata o artigo anterior deverá ser formulado no prazo de 10
(dez) dias, contados da publicação da Lista Nominal de Enquadra-
mento.

Parágrafo único - O Chefe do Executivo, dentro de
15 (quinze) dias, a contar do recebimento da petição, opinará -
sôbre o pedido, fazendo publicar a ementa do seu pronunciamen-
to, no máximo nos 3 (três) primeiros dias subseqüentes ao térmi-
no do prazo previsto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Artigo 53) - Fica o Prefeito Municipal autorizado
a constituir Comissão Municipal de Concursos, a ser integrada -
por 3 (três) funcionários municipais.

§ 1º) - A Comissão de que trata o "caput" poderá
solicitar e requisitar a cooperação de elementos técnicos do
poder público municipal que julgar necessário, bem como, elemen-
tos estranhos ao quadro da Prefeitura, mediante a autorização -
de Autoridade Municipal competente.

§ 2º) - O Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trin-
ta) dias, expedirá Decreto constituindo a Comissão a que se re-

-segue-

P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - Fls. 12-
ESTADO DE SÃO PAULO

fere este artigo e fixando as instruções gerais, requisitos e demais especificações para o provimento dos cargos das classes criadas pela presente lei.

Artigo 54) - O preenchimento de todos os cargos de provimento efetivo atualmente vagos, independentemente de sua seriação em classes, carreiras ou escalonamento hierárquico, será feito por concurso público de provas e de títulos, aberto a todos os interessados, desde que realizado até 31 de dezembro de 1973.

Parágrafo único - A partir do primeiro provimento efetuado na conformidade do "caput" do artigo todos os ulteriores serão feitos segundo o disposto nesta Lei e nas disposições estatutárias pertinentes.

Artigo 55) - Serão inscritos "ex-offício", nos concursos públicos que a Prefeitura realizar, os servidores ocupantes de funções análogas aos deveres e atribuições dos cargos para cujo preenchimento serão os mesmos realizados.

Artigo 56) - Conhecidos e homologados os resultados do concurso, proceder-se-á à nomeação dos candidatos aprovados, obedecidas rigorosamente a ordem de classificação.

§ 1º) - Na data da homologação do concurso, serão rescindidos os contratos dos servidores contratados e exonerados os extranumerários não estáveis que não lograrem aprovação e bem assim extintas as funções por estes ocupadas.

§ 2º) - Os ocupantes interinos de cargos cujo provimento efetivo dependa de habilitação em concurso, serão inscritos "ex-offício", observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Artigo 57) - Os cargos constantes da letra "E" - do Anexo I desta Lei extinguir-se-ão automaticamente, à medida que vagarem.

Artigo 58) - Os vencimentos constantes das Tabelas das Letras "A", "B" e "C" do Anexo III e os constantes do Anexo IV entrarão em vigor a partir da publicação das Listas - Nominiais do Enquadramento.

Parágrafo único - Os vencimentos de que trata a presente lei, correspondem a período de trabalho de 33 (trinta e três) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - Fls. 13-
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 59) - Fica criada a Comissão Municipal de Licitações, a ser integrada por 3 (três) funcionários municipais, designados pelo Prefeito Municipal, o qual escolherá o seu Presidente e este o seu Secretário, cuja atribuição será regulamentada por Decreto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 60) - Ficam criados o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Turismo, o Conselho Municipal da Saúde Pública, o Conselho Municipal de Promoção Social e o Conselho Municipal das Telecomunicações, cujas atribuições serão especificadas em Regulamentos próprios, a serem baixados através de Decreto, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, pelo Executivo Municipal.

Artigo 61) - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições dos órgãos constantes do artigo 12 e suas respectivas sub-unidades administrativas, observando-se as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 62) - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 63) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento para o corrente exercício.

Artigo 64) - Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente as Leis nºs: 1.100, de 30 de dezembro de 1971; 1.123, de 15 de junho de 1972 e 1.133, de 30 de agosto de 1972.

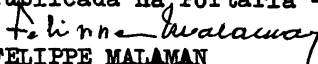
Artigo 65) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 09 de abril de 1973.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.


FELIPPE MALAMAN
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA -Fls.14-
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - ESQUEMA GERAL DO QUADRO DE PESSOAL - PARTE
PERMANENTE (artigo 27)

A - Classes de cargos de provimento efetivo que não
requerem formação universitária (artigo 22, pará
grafo único, inciso I)

CLASSES DE CARREIRA E ISOLADAS	CARGOS	Nº DE CARGOS
Carreira: 1.01		
Classes: 1.01.1	Escriturário-Datilógra fo I	16
1.01.2	Escriturário-Datilógra fo II	11
Carreira: 2.01		
Classes: 2.01.1	Caixa	1
2.01.2	Sub-Tesoureiro	1
Carreira: 3.01		
Classes: 3.01.1	Auxiliar de Contabili- dade	1
3.01.2	Sub-Contador	1
3.01.3	Contador	1
Cargos Isolados: 3.00.1	Lançador	2
3.00.2	Fiscal de Rendas	2
3.00.3	Sub-Chefe do Setor de - Tributação	1
3.00.4	Sub-Chefe do Setor de - Contrôle Patrimonial	1
3.00.5	Assistente de Finanças	1
Carreira: 4.01		
Classes: 4.01.1	Almoxarife	1
4.01.2	Sub-Chefe do Setor de Ma terial	1
Carreira: 5.01		
Classes: 5.01.1	Auxiliar do Sub-Chefe do Setor do Pessoal	1

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA -Fls. 15-
ESTADO DE SÃO PAULO

CLASSES DE CARREIRA E ISOLADAS	CARGOS	Nº DE CARGOS
5.01.2	Sub-Chefe do Setor de Pessoal	1
Carreira: 6.01		
Classes: 6.01.1	Auxiliar Administrativo	1
6.01.2	Assistente de Administração	1
Classes Isoladas:		
6.00.1	Desenhista	2
6.00.2	Administrador do Cemitério	1
6.00.3	Arquivista	1
6.00.4	Protocolista	1
6.00.5	Telefonista	1
6.00.6	Encarregado de Cadastro e Registro	1
6.00.7	Encarregado de Mercados e Feiras	1
6.00.8	Encarregado de Parques e Jardins	1
6.00.9	Encarregado Geral de Máquinas e Veículos	1
6.00.10	Encarregado Geral de Trânsito	1
6.00.11	Encarregado Geral de Estradas Municipais	1
6.00.12	Encarregado Geral da Limpeza Pública	1
6.00.13	Encarregado Geral de Viação e Conservação	1
6.00.14	Mestre de Obras	1
6.00.15	Fiscal de Obras	2
6.00.16	Supervisor da Alimentação Escolar	2
6.00.17	Sub-Chefe do Setor de Exportes	1

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls. 16-

CLASSES DE CARREIRA E ISOLADAS	CARGOS	Nº DE CARGOS
6.00.18	Sub-Chefe do Setor de Obras e Cadastro	1
6.00.19	Sub-Chefe do Setor de Viação e Serviços Gerais	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA -Fls. 17-
ESTADO DE SÃO PAULO

B - Cargos de provimento efetivo que requerem formação universitária (artigo 22, parágrafo único, inciso I)

CARGOS	Nº DE CARGOS
1. Bibliotecário	1
2. Advogado	1

C - Cargos de provimento em Comissão (artigo 22, parágrafo único, inciso II)

CARGOS	Nº DE CARGOS
1. Chefe do Gabinete	1
2. Oficial de Gabinete	1
3. Encarregado Administrativo da Junta de Serviço Militar	1
4. Assessor de Planejamento	1
5. Diretor do Serviço de Finanças	1
6. Diretor do Serviço de Administração	1
7. Diretor do Serviço de Educação, Esportes e Cultura	1
8. Chefe do Setor de Expediente, Arquivo e Protocolo	1

D - Cargos de provimento em Comissão que requerem formação universitária compatíveis (artigo 22, parágrafo único, inciso II)

CARGOS	Nº DE CARGOS
1. Procurador	1
2. Diretor-Engenheiro do Serviços Públicos Municipais	1

E - Cargos de provimento efetivo, extintos quando vagarem (artigo 22, parágrafo único, inciso I)

CARGOS	Nº DE CARGOS
1. Assessor, da Assessoria de Planejamento	1
2. Procurador Judicial, da Procuradoria	1
3. Coordenador, da Coordenadoria de Finanças	1

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA -Fls. 18-
ESTADO DE SÃO PAULO

4. Coordenador, da Coordenadoria de Administração	1
5. Diretor do Centro de Educação Física e Esportes "Presidente Médici"	1
6. Secretário, do Gabinete	1
7. Encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA e Chefe do Núcleo de Assistência e Orientação Fiscal da Secretaria da Receita Federal - (NAOF)	1
8. Chefe de Obras, do Setor de Obras e Conservação	1
9. Chefe de Setor, Setor de Estradas	1
10. Chefe de Setor, Setor de Trânsito	1
11. Chefe de Serviço, Serviço de Águas e Esgôtos	1
12. Chefe de Serviços, Serviços Municipais	1
13. Eletricista	1
14. Encarregado da Estação de Tratamento	1
15. Tratador de Água	1
16. Zelador da Represa	1
17. Encarregado do Cemitério	1
18. Encarregado do Matadouro	1
19. Auxiliar (Escriturário)	3
20. Datilógrafo	1
21. Encarregado do Posto de Monta	1
22. Porteiro Contínuo	1

F - Funções gratificadas (artigo 26, "caput")

FUNÇÕES	Nº DE FUNÇÕES
1. Chefe do Setor de Tributação	1
2. Chefe do Setor de Contrôlê Patrimonial	1

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls. 19-

FUNÇÕES

Nº DE FUNÇÕES

3. Chefe do Setor de Pessoal	1
4. Chefe do Setor de Material	1
5. Chefe do Setor de Obras e Cadastro	1
6. Chefe do Setor de Viação e Serviços Gerais	1
7. Chefe do Setor de Esportes	1
8. Chefe do Setor de Educação e Cultura	1
9. Tesoureiro	1
10. Encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento	1
11. Encarregado do Núcleo de Assistência e Orientação Fiscal	1

+++++



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA -Fls. 20-
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

- A - Classes de cargos de provimento efetivo que não requerem formação universitária, escalonadas segundo seus níveis de vencimentos (artigo 33)

CLASSE	NÍVEL
1. Telefonista	1
2. Escriturário-Datilógrafo I, Encarregado de Cadastramento e Registro, Encarregado de Mercados e Feiras, Encarregado de Parques e Jardins	2
3. Escriturário-Datilógrafo II, Supervisor da Alimentação Escolar	3
4. Arquivista, Protocolista, Caixa	4
5. Encarregado Geral da Limpeza Pública, Encarregado Geral de Estradas Municipais, Encarregado Geral de Trânsito, Encarregado Geral de Máquinas e Veículos, Mestre de Obras	5
6. Encarregado Geral de Viação e Conservação	6
7. Almojarife	7
8. Auxiliar de Contabilidade, Administrador do Cemitério, Desenhista, Auxiliar do Sub-Chefe do Setor de Pessoal	8
9. Lançador, Fiscal de Rendas, Fiscal de Obras, Auxiliar Administrativo	9
10. Sub-Chefe do Setor de Tributação, Sub-Chefe do Setor de Contrôlê Patrimonial, Sub-Chefe do Setor de Pessoal, Sub-Chefe do Setor de Material, Sub-Chefe do Setor de Obras e Cadastro, Sub-Chefe do Setor de Viação e Serviços Gerais, Sub-Chefe do Setor de Esportes, Sub-Contador, Sub-Tesoureiro	10

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA -Fls. 21-
ESTADO DE SÃO PAULO

	CLASSE	NÍVEL
11.	Contador	11
12.	Assistente de Finanças, Assistente de Administração	12

+++++

B - Cargos de provimento efetivo que requerem formação universitária, escalonados segundo seus padrões de vencimentos (artigo 34)

	CARGOS	PADRÃO
1.	Bibliotecário	B
2.	Advogado	A

+++++

C - Cargos de provimento em Comissão classificados por símbolos (artigo 35)

CC.1

Assessor de Planejamento
Chefe do Gabinete
Procurador
Diretor-Engenheiro do Serviços Públicos Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA -Fls. 22-
ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor do Serviço de Finanças
Diretor do Serviço de Administração
Diretor do Serviço de Educação, Esportes e Cultura

CC.2

..Chefe do Setor de Expediente, Arquivo e Protocolo

CC.3

Oficial de Gabinete

CC.4

Encarregado Administrativo da Junta de Serviço Militar

+++++

D - Funções gratificadas classificadas por símbolos (artigo 36)

FG.1

Chefe do Setor de Tributação
Chefe do Setor de Contrôlê Patrimonial
Chefe do Setor de Pessoal
Chefe do Setor de Material
Chefe do Setor de Obras e Cadastro
Chefe do Setor de Viação e Serviços Gerais
Chefe do Setor de Esportes
Chefe do Setor de Educação e Cultura
Tesoureiro

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls. 23-

FG.2

Encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento
Encarregado do Núcleo de Assistência e Orientação Fiscal

+++++

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

A - Tabela dos vencimentos das classes de cargos de provimento efetivo que não requerem formação universitária, estabelecionados por nível (artigo 37, inciso I)

NÍVEL	VENCIMENTOS (Cr\$)
1	600,00
2	770,00
3	870,00
4	900,00
5	945,00
6	1.015,00
7	1.080,00
8	1.115,00
9	1.220,00
10	1.255,00
11	1.355,00
12	1.400,00

+++++

B - Tabela dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo que requerem formação universitária, estabelecidos por padrão (artigo 37, inciso II)

PADRÃO	VENCIMENTOS (Cr\$)
B	1.255,00
A	1.400,00

①

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - Fls. 25-
ESTADO DE SÃO PAULO



C - Tabela dos vencimentos dos cargos de provimento em Comis
são estabelecidos por símbolos (artigo 37, inciso III)

SÍMBOLO	VENCIMENTO (Cr\$)
CC.1	1.550,00
CC.2	1.355,00
CC.3	1.080,00
CC.4	800,00

+++++

D - Tabela dos valores das funções gratificadas, estabeleci-
dos por símbolos (artigo 37, inciso IV)

SÍMBOLO	VALOR (Cr\$)
FG.1	100,00
FG.2	30,00

+++++

R



ANEXO IV

Cargos de provimento efetivo, extintos quando vagarem,
com os respectivos vencimentos (artigo 38)

CARGOS	VENCIMENTOS (Cr\$)
1. Assessor, da Assessoria de Planejamento.....	1.289,00
2. Procurador Judicial, da Procuradoria.....	1.289,00
3. Coordenador, da Coordenadoria de Finanças	1.289,00
4. Diretor do Centro de Educação Física e Esportes "Presidente Médici"	1.289,00
5. Coordenador, da Coordenadoria de Administração.	1.289,00
6. Secretário, do Gabinete	1.255,00
7. Encarregado da Unidade Municipal de Cadastramen to do INCRA e Chefe do Núcleo de Assistência e Orientação Fiscal da Secretaria da Receita Fede ral (NAOF)	1.255,00
8. Chefe de Obras, do Setor de Obras e Conservação	941,00
9. Chefe de Setor, Setor de Estradas	941,00
10. Chefe de Setor, Setor de Trânsito	941,00
11. Chefe de Serviço, Serviço de Águas e Esgôtos ..	941,00
12. Chefe de Serviços, Serviços Municipais	941,00
13. Eletricista	941,00
14. Encarregado da Estação de Tratamento	840,00
15. Tratador de Água	840,00
16. Zelador da Reprêsa	770,00
17. Encarregado do Cemitério	770,00
18. Encarregado do Matadouro	770,00

P

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA -Fls. 27-
ESTADO DE SÃO PAULO



CARGOS

VENCIMENTOS (Cr\$)

19. Auxiliar (Escriturário)	770,00
20. Datilógrafo	700,00
21. Encarregado do Pôsto de Monta	670,00
22. Porteiro Contínuo	620,00

+++++

①